

Ofício circular nº072/Presidência/AMM/2023

Cuiabá, 13 de dezembro de 2023.

Aos Excelentíssimos (as) Senhores (as)

Prefeitos (as) Municipal

Estado de Mato Grosso - MT

ASSUNTO: Ratificação de solicitação de número de Conta Corrente bancária para recepcionar os recursos por força da lei estadual nº 11.991/2022 e do Decreto nº 190/2022.

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Prefeitos (as),

A Associação Mato-grossense dos Municípios-AMM, no cumprimento de seu papel institucional representada pelo Presidente que abaixo subscreve, vem a Vossa Excelência **RATIFICAR solicitação de providencias** no sentido de criar uma Conta Corrente bancária para recepcionar os recursos provenientes da arrecadação por parte do Estado da **Lei Nº 11.991 DE 23 de dezembro de 2022** que Institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - **TFRM** e o Cadastro Estadual de Controle e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM.

Destaca-se que tanto na lei acima referendada quanto no decreto que a regulamenta prevê o repasse ao município nos seguintes termos:

Art. 15. Os valores arrecadados relativos a TFRM terá a seguinte destinação:

I - 90% (noventa por cento) do valor da taxa será repassado à SEDEC para fins de custeio dos serviços descritos no artigo 3º da Lei nº [11.991](#) de 22 de dezembro de 2023;

II - 10% (dez por cento) do valor da taxa será repassada mensalmente aos municípios mato-grossenses, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recolhimento, na seguinte proporção:

a) 75% (setenta e cinco por cento) do total obtido no inciso II do caput serão repassados aos municípios produtores do recurso mineral, proporcionalmente à sua contribuição na arrecadação da TFRM;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do total obtido no inciso II do caput serão distribuídos de forma igualitária aos municípios não contemplados com o repasse previsto na alínea a do inciso II do caput deste artigo. (Redação dada pelo Decreto n° [394/2023](#))

Parágrafo único. Os recursos repassados aos municípios, na forma prevista no inciso II do caput deste artigo, podem ser, preferencialmente, aplicados em projetos que, direta ou indiretamente, revertam em prol da comunidade local, na melhoria da infraestrutura, na qualidade ambiental, na saúde e na educação.

Conforme exposto nessa legislação, os Municípios afetados diretamente pela extração de minério (lista ANEXA) terão direito a 75% do valor do TFRM dos 10% destinados aos municípios, e os demais receberão o recurso remanescente (25%) em partes iguais. Sendo assim, todos os gestores terão que solicitar ao banco a criação de uma conta corrente específica para recepcionar este recurso.

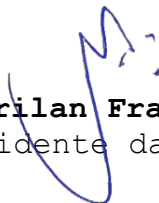
A solicitação por ora apresentada justifica-se devido à informação da SEFAZ (ANEXO) de que será necessária conta específica para operacionalizar a transferência do TFRM.

Para tanto, o número da conta corrente poderá ser encaminhado para o endereço da ammpresidencia@gmail.com, ainda neste mês de dezembro/2023, com as seguintes informações:

Município	CNPJ	Banco	Agência	Número da Conta Corrente	Denominação TFRM
-----------	------	-------	---------	--------------------------------	---------------------

Em tempo, comunica que caso o município não providenciar a conta corrente por ora solicitada, os recursos do TFRM/2023 serão depositados na conta corrente da cota-parte do ICMS.

Atenciosamente,


Neurilan Fraga
Presidente da AMM

ANEXO

Lista dos municípios nos quais houveram recolhimento da taxa de mineração no exercício de 2023, com previsão de recebimento é até dezembro de 2023.

NOME DOS MUNICÍPIOS

ALTA FLORESTA
APIACAS
ARIPUANA
COLNIZA
CUIABA
GUIRATINGA
MATUPA
NOVA LACERDA
NOSSA SRA DO LIVRAMENTO
NOVA GUARITA
NOVA XAVANTINA
PEIXOTO DE AZEVEDO
POCONE
PONTES E LACERDA
VARZEA GRANDE

MUNICÍPIOS QUE JÁ INFORMARAM O NUMERO DA CONTA CORRENTE-TFRM

Município	CNPJ	Banco	Agência	Número da Conta Corrente	Denominação
Aripuanã	03.507.498/0001-71	BB	1471-0	38724-X	TFRM
Colniza	04.213.687/0001-02	BB	8230-9	6560-9	TFRM
Juara	15.072.663/0001-99	BB	2836-3	35324-8	TFRM
Nova Guarita	37.465.598/0001-02	BB	3863-6	19980-x	TFRM
Poconé	03.162.872/0001-44	BB	0662-9	34483-4	TFRM
Terra nova do norte	01.978.212/0001-00	BB	3863-6	19978-8	TFRM



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

OFÍCIO Nº 05152/2023/GD/SEFAZ

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2023

Ao (À) Associação Mato-Grossense dos Municípios-AMM/MT

Assunto: Comunicação sobre a necessidade de abertura de conta bancária pelos municípios para recebimento dos valores arrecadados relativos à Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM.

À Sua Senhoria, Senhor

NEURILAN FRAGA

Presidente

Associação Mato Grossense dos Municípios-AMM/MT

NESTA

Senhor Presidente,

O Governo do Estado de Mato Grosso, por meio desta Secretaria de Estado de Fazenda, na comunicação sobre a necessidade de abertura de conta bancária pelos municípios para recebimento dos valores arrecadados relativos à Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM.

A solicitação se faz necessária nos termos do **Decreto nº 190, de 27 de março de 2023**, alterado pelo **Decreto nº 551, de 26 de outubro de 2023**:

“Art. 15 Os valores arrecadados relativos a TFRM terá a seguinte destinação:

(...)

§ 1º Os recursos repassados aos municípios, na forma prevista no inciso II do caput deste artigo, podem ser, preferencialmente, aplicados em projetos que, direta ou indiretamente, revertam em prol da comunidade local, na melhoria da infraestrutura, na

Classif. documental 020.1





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

qualidade ambiental, na saúde e na educação. (Renumerado de § único para § 1º pelo Dec. 551/2023)

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, o Município deverá: (Acrescentado pelo Dec. 551/2023)

I - registrar os recursos financeiros recebidos nos termos do inciso II do caput deste artigo em rubricas próprias;

II - promover a abertura em instituição financeira oficial de conta bancária específica, destinada exclusivamente ao recebimento dos aludidos recursos, a fim de permitir a identificação da origem da receita.

Caso as contas bancárias não sejam informadas junto à SEFAZ até o dia 20 de dezembro de 2023, os recursos serão encaminhados nas mesmas contas bancárias informadas para o repasse do ICMS de cada Município.

Salientamos também a necessidade de envio das informações das contas bancárias (CNPJ, Banco, Agência e Conta Corrente) e respectivos municípios de forma consolidada pela AMM, e encaminhadas para o endereço eletrônico sgft@sefaz.mt.gov.br e cgrt@sefaz.mt.gov.br.

Na hipótese de encaminhamento de lista com relação parcial de municípios, ou inconsistência de uma das informações acima mencionadas, os recursos serão encaminhados nas mesmas contas bancárias informadas para o repasse do ICMS de cada Município.

Assim, dado a representação da Associação Mato Grossense dos Municípios-AMM, junto aos Municípios do Estado, rogamos pela difusão da presente solicitação.

Atenciosamente,

ROGERIO LUIZ GALLO
SEC DE ESTADO
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA

